**PROJETO DE MUNICIPAL Nº 02/2023**

**DEFINE SITUAÇÃO COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO DE AUXILIAR DE FARMÁCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor,

 FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em conformidade com disposto nos artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 1.005, de 24 de maio de 1990 e alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Seberi, é declarada situação de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, até o máximo de vinte e quatro meses, dois profissionais para desenvolver as atribuições de Auxiliar de Farmácia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** As contratações de que tratam a presente lei tem a finalidade específica de suprir a deficiência desses profissionais nos quadros do Município.

**§ 2.** As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos e as obrigações previstos nos artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 1.005, de 24 de maio de 1990 e alterações.

**§ 3º** As atribuições e as condições de trabalho para o cargo/função, são as descritas no Anexo I da presente lei.

**§ 4º** O vencimento do contratado corresponderá ao coeficiente do cargo de Auxiliar de Enfermagem, na Classe A (inicial), atualmente equivalente a R$ 1.739,63 nos termos do art. 22, I, combinado com o art. 3º da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001 e alterações, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município, conforme demonstrado a seguir.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Quant. | Denominação | Padrão/Classe | Carga Horária Semanal | Base Legal | Valor do Vencimento, R$ |
| 02 | Auxiliar de Farmácia | 05 | 40 horas  | Lei 1.953 | 1.739,63 |

**Parágrafo único.** O vencimento dos contratados será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Seberi que ocorrerem a contar de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** A realização das contratações será precedida de processo simplificado de seleção.

**Parágrafo único.** A desistência, rescisão e/ou a dispensa justificada da contratação, objeto desta lei, serão supridas pela contratação dos suplentes do processo seletivo realizado e, caso não houver mais candidatos suplentes interessados, proceder-se-á na realização de novo processo seletivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, ou, caso necessário, através da abertura de créditos adicionais especiais até o valor correspondente, para a qual fica o Poder Executivo autorizado a promover através de Decreto específico.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI-RS, FORTALEZA DO ALTO URUGUAI**

**EM 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

 Ao cumprimentá-los, encaminhamos o Projeto de Lei em epígrafe que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.626, DE 29 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Existe a permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público, que encontra guarida no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público”.

O Projeto de Lei ora encaminhado visa autorização para a contratação em epígrafe (dois Auxiliares de Farmácia) 40 horas semanais, primeiramente para atender as necessidades do Município, e considerando que ainda não existe profissional concursado no âmbito do município, para o referido cargo.

Assim, a necessidade de contratação emergencial por tempo determinado, surge pelo fato de não existir pessoal concursado em lista de espera para nomeação, bem como o andamento dos serviços no Município, uma vez que as atribuições de somente poderão ser desenvolvidas por esse tipo de profissional.

O serviço público municipal está carente desse profissional em seu quadro de pessoal, e o mesmo se faz necessário para proporcionar o devido atendimento da demanda de serviço e das normativas legais, motivo pelo qual existe a necessidade de se proceder à contratação emergencial e em caráter temporário, haja vista que devemos proceder com a devida cautela na efetivação de profissionais nos quadros municipais, até porque existem limitações impostas pela legislação pertinente.

O Valor do vencimento foi definido com base na média salarial no mercado de trabalho brasileiro para auxiliar de farmácia, equivalendo-se ao padrão 5, classe A, da Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do município.

O Impacto Orçamentário decorrente da presente contratação, considerando o vencimento, a gratificação natalina, o abono constitucional de férias e os encargos sociais (RGPS/INSS), para o exercício de 2023 (10 meses), será de R$ 18.790,20; para o exercício de 2024 (12 meses) será de R$ 25.053,59 e para 2025 (2 meses) será de R$ 6.263,40, perfazendo um total de R$ 50.107,19 para todo o período. Esses valores somente se efetivarão na sua totalidade, caso a contratação for realizada pelo prazo máximo permitido na legislação municipal, ou seja, por 24 meses.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação em caráter de urgência, na forma regimental.

ADILSON ADAM BALESTRIN

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CARGO/FUNÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 05**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Auxiliar no preparo fórmulas, sob orientação e supervisão. Efetuar atendimentos e dispensação. Organizar o trabalho. Recuperar material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança. Auxiliar nas atividades necessárias.

b) Descrição Analítica:

• Realizar tarefas simples em farmácias, estocando e manipulando produtos já preparados para auxiliar o farmacêutico.

• Colocar etiquetas nos remédios, produtos e outros preparados farmacêuticos.

• Armazenar os produtos, para facilitar a manipulação e controle dos mesmos.

• Abastecer as prateleiras com os produtos, para permitir o rápido e permanente atendimento.

• Zelar pela limpeza das prateleiras, balcões e outras áreas de trabalho, para mantê-los em boas condições de uso.

• Limpar frascos, provetas e outros instrumentos, esterilizando-os antes e depois do manuseio, para assegurar a pureza dos produtos evitar misturas de substâncias.

• Efetuar atendimento verificando receitas, embrulhando e entregando os produtos, para satisfazer os pedidos (dispensação de medicamentos e afins prescritos pelo médico ou cirurgião dentista,).

• Registrar os produtos fornecidos, para possibilitar os controles financeiros e estocagem (alimentar sistemas).

• Auxiliar na preparação de produtos não medicinais, como produtos químicos industriais e agrícolas, sob orientação do farmacêutico.

• Utilizar recursos e equipamentos de informática.

conduzir veículos automotores quando a serviço, se habilitado para tanto;

• Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Condições de Trabalho:**

a) Geral: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

b) Especial: Prestação de serviço em mais de uma unidade, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público; ao trabalho em escala; ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual (EPI).

**c)** Recrutamento por seleção pública.

**Requisitos Para Investidura:**

a) Idade mínima: 18 anos;

b) Escolaridade mínima: nível médio completo.